



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

PROJETO DE LEI Nº 025 /2023.

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO COM EMENDA

1ª Discussão e votação em 31/08/2023

2ª Discussão e votação em 31/08/2023

3ª Discussão e votação em

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.434/2022 E DA EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.


PRESIDENTE DA CÂMARA

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito do Executivo Municipal, o pagamento da complementação devida ao salário dos servidores municipais ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, para garantia do Piso Salarial Nacional da categoria, conforme Lei Federal 14.434/2022 e Emenda Constitucional 127/2022.

Art. 2º. Para os exercícios futuros fica ainda autorizado o Executivo Municipal a aplicar a complementação até o valor do Piso Nacional que por ventura venha a ser corrigido.

Art. 3º. O pagamento da complementação de que trata esta Lei, ficará condicionado ao repasse dos recursos pelo Governo Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 25 de agosto de 2023.


WIRLEY RODRIGUES REIS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Mensagem nº. 024/2023.

Itapeçerica/MG, agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.434/2022 E DA EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação do valor da remuneração dos profissionais de Enfermagem, servidores municipais, ao valor definido em Lei Federal, em específico, pela Lei nº 14.434/2022, que instituiu o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Considerando que os profissionais Enfermeiros da Prefeitura já recebem remuneração superior ao Piso Nacional instituído pela Lei Federal, resta ao Município efetuar a complementação da remuneração dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

Conforme a mencionada Lei Federal, os Técnicos de Enfermagem farão jus à remuneração equivalente a 70% do valor definido aos Enfermeiros, que foi de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), resultando no valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), enquanto que aos auxiliares caberá o valor correspondente de 50% (cinquenta por cento), resultando na remuneração de R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

Os respectivos pagamentos ficarão condicionados aos repasses de recursos pelo Governo Federal.

A primeira parcela já está depositada em conta bancária aberta para esse fim, sendo que já serão efetuados os pagamentos devidos até o quinto dia útil do próximo mês, já integrando, portanto, a próxima folha de pagamento.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto conforme apresentado.

Atenciosamente,


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal